



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª
(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Considerando a prioridade da reabilitação de imóveis para a melhoria das condições de habitabilidade, a regeneração urbana dos prédios degradados e a recuperação aquando de catástrofes, urge aplicar medidas fiscais mais favoráveis.

A matéria da aplicação da taxa reduzida de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nas empreitadas de reabilitação já se encontra prevista na verba 2.24 da Lista I, anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), que quando contratadas diretamente com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) encontram-se sujeitas à taxa reduzida de IVA, importando alargar essa aplicação aos organismos com tutela em matéria de habitação, nas Regiões Autónomas.

Estas entidades de âmbito nacional e regional prosseguem finalidades comuns nas áreas da habitação e reabilitação urbana, procurando obter iguais soluções no apoio à habitação das famílias, através da aquisição, construção e reabilitação.

Considera-se, assim, que deve existir um igual tratamento fiscal nas empreitadas destinadas à reabilitação de imóveis, equiparando as entidades públicas regionais à entidade nacional IHRU, I.P., com a tributação em ambos os casos da taxa de IVA reduzida de 5%, eliminando desta forma a desigualdade tributária.

Nesse sentido, em linha com o que vem sendo aplicado em território continental, através do IHRU, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP foi apresentada uma proposta à Assembleia da República, em sede de Orçamento de Estado 2018, que foi rejeitada.

Posteriormente, foi submetida pela Assembleia Legislativa da RAM a Proposta de Lei 108/XIII cuja aprovação é importante, pois não representa mais do que aplicar a esta Região Autónoma e aos organismos com tutela da Habitação, uma medida que já vigora em território nacional e



GRUPO PARLAMENTAR

eliminando, desta forma, a desigualdade de tributária.

A redução do IVA possibilitaria à IHM, perante o diferencial, dispor de mais verbas, traduzindo-se num maior número de intervenções em obras de conservação e manutenção dos bairros, assim como no apoio às famílias beneficiárias do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

Por outro lado, a proposta da Região Autónoma da Madeira representa perda de receita para o RAM, sem qualquer impacto nas contas do Estado, o que torna ainda mais incompreensível não ter sido ainda dada sequência ao processo na Assembleia da República, de acordo com a informação disponível.

Assim, em sede de OE 2019 deve ser contemplada a alteração do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, que aprovou o Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII:

Artigo 210.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 2.8, 2.10, 2.24, 2.30 e 4.1 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

Lista I

[...]

2.24. - As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), ou pelas entidades públicas regionais com competência em matéria de habitação e de gestão de parque habitacional, bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU, I.P., ou por entidades públicas regionais com competência em matéria de habitação e de gestão de parque habitacional.



[...]

Palácio de S. Bento, 16 novembro de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco

Sara Madrugada da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves